



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ATOS OFICIAIS N.º 04/2019. que fazem o Município de Castanheira-MT e **SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA – ME** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 03.931.109/0002-11:**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, no Município de Castanheira-MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da **CI RG n.º 2757004-5 SSP/MT**, e inscrita no **CPF/MF sob o n.º 021.903.808-20** residente e domiciliada na Rua Beija Flor s/n.º, Bairro Bosque da Saúde, Setor Industrial na cidade de Castanheira - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 03.931.109/0002-11**, com sede na AV CASTANHEIRA N.º 193, CEP 78.345-000, Bairro Centro na cidade de Castanheira – MT., nesse ato representado pelo seu bastante procurador Sr. **VANDERLEI APARECIDO VAZ**, maior, brasileira, portador da **CI RG N.º 4.326.472-9 SSP/PR** e do **CPF/MF sob o n.º 483.593.601-97** residente e domiciliado na cidade de Juína – MT., doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Radiodifusão para Divulgação e Transmissão de Atos Oficiais, com base no **Pregão Presencial n.º 01/2019**, nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e na Lei Federal n.º 10.520/2002, de 18 de julho de 2002, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, de acordo com o Edital do **Pregão Presencial n.º 01/2019**, a Prestação de Serviços de Radiodifusão no Município de Castanheira-MT para Divulgação e Transmissão de Atos Oficiais, Avisos e Outros em Atendimento as Demandas dos Órgãos e das Secretarias Municipais do Poder Executivo De Castanheira, Estado De Mato Grosso, com as especificações e características que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
01	Chamada (ao vivo) (até 5 minutos)	3.000	R\$ 9,10	R\$ 27.300,00
02	Entrevista (até 30 minutos)	250	R\$ 48,30	R\$ 12.075,00
03	Cobertura de Evento	10	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
TOTAL R\$ 42.525,00 (Quarenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais)				R\$ 42.525,00

A Prestação dos Serviços de Radiodifusão para Divulgação e Transmissão de atos oficiais, avisos e outros em atendimento as demandas dos Órgãos e das Secretarias Municipais do Poder Executivo de Castanheira, Estado de Mato Grosso, deverão ser executados no Município de Castanheira-MT, de modo a abranger a maior parte da sua territorialidade, assim como atingir o maior número de seus habitantes.

Os serviços deverão ser prestados diretamente na sede operacional da empresa de radiodifusão e fiscalizados pela Administração Pública Municipal requisitante e, eventualmente, prestados em outro local por ela designado, quando se tratar de cobertura de eventos externos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA REVISÃO CONTRATUAL

O Preço Contratual está limitado ao Preço Total Estimado constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, do presente Contrato, sendo que o pagamento devido pelos serviços prestados serão de acordo com a necessidade e a execução dos mesmos até o Termo Final do presente ajuste.

O preço contratual constante neste instrumento é irrevogável, exceto se houver prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 1 (um) ano, caso em que deverá ser acrescido ao preço contratual, o montante do valor inflacionário acumulado no período dos últimos 12 (meses), a contar da celebração do contrato.

Nas hipóteses que impliquem em atraso no prazo do pagamento, previsto neste contrato, o valor do pagamento deverá ser corrigido e atualizado, com a incidência de multa contratual de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor devido, correção monetária pelo índice do IGP-M, por mês ou fração, computadas *pro rata die*, juros de mora de 1% (um ponto percentual) ao mês até a data do efetivo pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

O presente contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual que não podem ser suportados pelos contratantes.

CLÁUSULA TECEIRA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Todo serviço a ser prestado pela contratada deverá ser previamente aprovado pelo órgão gerenciador da Administração Pública do Município de Castanheira-MT, que emitira uma Ordem de Execução de Serviços. O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação do gerenciador do contrato da Administração Pública de Castanheira-MT, que decidirá quanto à sua aprovação.

Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de divulgação e veiculação emitida pela empresa de radiodifusão contratada e, respectiva, Nota(s) Fiscal(is), até 05 (cinco) dias úteis antes do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DO PAGAMENTO

O objeto do contrato somente será recebido, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, sendo que a Administração terá 5 (cinco) dias corridos, após a entrega dos serviços, para considerar o objeto do contrato concluído a contento.

O prazo para pagamento pela Administração Pública do Município de Castanheira-MT será de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento dos serviços devidamente acompanhado das Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela contratada e após o atestado emitido pelo Fiscal do Contrato comprovando a regular prestação dos serviços.

O pagamento será concretizado em moeda vigente do País.

Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da Administração Pública do Município de Nota(s) Fiscal(is).

O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a Planilha dos Serviços Executados, elaborada pelo Fiscal de Contrato e aprovada pelo Secretário Municipal de Administração, por crédito na conta corrente n.º 74259-7, Agência n.º 0821, do Banco SICREDI, de titularidade da Contratada, observada a legislação vigente para este caso, sendo que o pagamento de todos os serviços prestados, durante a vigência contratual, ficará condicionado à apresentação na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Castanheira-MT, dos documentos a seguir mencionados:

I - Certidão Negativa de Débito - CND, da Previdência Social;

II - Certidão de Regularidade Fiscal – CRF e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

I – a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços.

IV – a providenciar a substituição dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de vícios aparentes de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o presente Contrato ou com o Edital da Licitação.

VI – em relação a prestação dos serviços, a atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

VII – a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

VIII – a responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

IX – na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

X – a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI - a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATADA obriga-se:

I - a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

II - a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Poderá haver alterações no presente Contrato com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei Federal 8.666/93, caso que, o contratado ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Todas as alterações no presente Contrato deverão ser realizadas mediante Termo de Aditamento Contratual, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O descumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, sujeitará os contratantes às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas as que seguem:

I - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, incorrerá a contratada em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, sem prejuízo do disposto no inciso II, desta Cláusula.

II - Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, conforme o caso, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, conforme disposta no art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

As sanções previstas na legislação em vigor, no Edital e no presente Contrato, somente poderão ser aplicadas após facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A sanção prevista no inciso IV, desta Cláusula, é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções previstas nos incisos III e IV, desta Cláusula, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão da contratação que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

IV - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no Edital, no presente Contrato e na legislação vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

III - judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, quando recolhida;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo Diploma Legal:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração Municipal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Municipal.

É permitido à Administração Municipal, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor ou consultor devidamente designado pelo Secretário Municipal de Administração.

O fiscal designado para o Contrato anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela normalidade da execução do Contrato.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Administração Municipal contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura; e, final, na data de 31/12/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, uma vez presentes os permissivos do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como dotação orçamentária para sua cobertura, mediante Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

540 04.122.0006.3390.39 – 2008 – Serviços Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

Caberá ao Contratante providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios– AMM até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às suas custas, consoante prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de ineficácia da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente contrato, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

As disposições do Edital do **Pregão Presencial n.º 01/2019** faz lei entre as partes e, por consequência, para a presente contratação, vinculando aos seus termos tanto a Contratada como o Contratante que o expediu, razão pela qual havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais, e as legais sobre aquelas, sendo que as cláusulas do Edital e do presente Contrato coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes.

Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos materiais fornecidos, inclusive, componentes ou materiais fabricados por terceiros.

O Contratante poderá a qualquer momento, após o recebimento dos serviços, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos dos mesmos, bem como daqueles em desacordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

A Administração Municipal, ora Contratante, poderá revogar o presente contrato com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

As partes DECLARAM que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil e processual civil vigente.

Castanheira-MT, 05 de fevereiro de 2.019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60
MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

CONTR SJC – SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 03.931.109/0002-11
VANDERLEI APARECIDO VAZ
CPF/MF sob o n.º 483.593.601-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SONIA APARECIDA PEREIRA
CPF: 622.012.391-34

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN
CPF 037.434.918-50